

Saber tudo sobre a bonificação por criança e sobre as alterações relativas às contribuições



Modificação da Lei de 21 de Dezembro 2007
Incluindo o parceriaado, os abatimentos, as horas extraordinárias, o trabalho nocturno, o trabalho aos domingos e em dias feriados...

info@ogbl.lu



- 1** Introdução da bonificação por criança a cargo?
- 2** Os escalões de impostos regulados pelo número de crianças a cargo, desaparecem!
- 3** alterações nas fichas oficiais de impostos adicionais
- 4** quando é que a bonificação será paga?
 - 4.1.** Crianças com direito aos abonos de família
 - 4.2.** Crianças nascidas durante o ano 2008?
 - 4.3.** Crianças que beneficiam de abonos de família diferenciais
- 5** Quais são as crianças que não têm direito à bonificação?
- 6** Não recebo o pagamento automático da bonificação por criança a cargo?
- 7** O meu filho não vive comigo, mas assumo as despesas da sua educação
- 8** Novidades para os trabalhadores fronteiriços?
- 9** Reconhecimento da união de facto
- 10** Melhoramentos das tabelas de impostos?
- 11** Ficamos a ganhar de qualquer modo?
- 12** Deduções a beneficiar
- 13** Horas extraordinárias não tributáveis
- 14** Suplementos para o trabalho nocturno, domingos e dias feriados, não são tributados
- 15** O empenho da ogb-l tem resultados positivos e continuará a ter!

1 Introdução da bonificação por criança a cargo?

O Estado apoia as famílias com crianças a cargo através diferentes medidas, sendo as mais consequentes, o tradicional abono de família e a moderação do imposto por criança a cargo. Ora, uma das consequências das diferentes reformas fiscais reside no facto de um número crescente de agregados familiares não pagarem, ou pagarem poucos impostos, não beneficiando, ou beneficiando pouco, das moderações do imposto por criança a cargo (922,50€ por ano). A introdução de uma bonificação por criança a cargo - fruto do trabalho e da pressão exercida pela OGBL, que desde há muito pede um tributo mais justo para as famílias com rendimentos baixos - substituiu assim, a partir de dia 1 de Janeiro de 2008, a moderação, até mesmo a bonificação dos impostos por criança a cargo e permite pôr cobro esta desigualdade relativamente aos agregados familiares com baixos rendimentos e às famílias mono parentais.

2 Os escalões de impostos regulados pelo número de crianças a cargo, desaparecem

O pagamento da bonificação por criança a cargo implica que a moderação de impostos por criança a cargo deixe de ser tomada em conta na tabela de dedução mensal feita sobre os salários e que os escalões de impostos que tomam em conta o número de crianças a cargo, sejam abolidos. A partir do mês de Janeiro de 2008, os assalariados com filhos constatarão, assim, que a dedução para o imposto aumentará à origem, dado que o imposto que os abrange irá tornar-se idêntico à dos contribuintes sem crianças.

Existirão, por conseguinte, apenas três escalões de imposto: os escalões 1, 1a e 2.

3 Alterações nas fichas oficiais de impostos adicionais

As taxas fixas sobre uma segunda ou terceira ficha de dedução de imposto (parceiro ou adicionais), variáveis actualmente em função dos escalões de impostos e da moderação de impostos por criança a cargo, variarão doravante apenas em função dos escalões de impostos 1, 1a ou 2 (ver tabela de comparação)

| Antes | | Agora | |
|---------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| Escalão de impostos | Taxa dedutível actual | Escalão de impostos | Taxa dedutível futura |
| 1 | 33% | 1 | 30% |
| 1a | 32% | 1a | 18% |
| 1a.1 | 30% | | 18% |
| 1a.2, 1a.3, etc. | 0% | | 18% |
| 2 | 19% | | 12% |
| 2.1 | 16% | 2 | 12% |
| 2.2, 2.3, etc. | 0% | | 12% |

Esta alteração será acompanhada e compensada pela adaptação do valor dos adiantamentos trimestrais fixados pela Administração das Contribuições Directas.

ATENÇÃO: Os concernidos deverão enviar um pedido de dedução da taxa do imposto à Administração das Contribuições. Aliás, aconselhamos a que o façam logo que recebam a ficha de impostos 2008, junto do gabinete RTS competente.

4 Quando é que a bonificação será paga?

4.1. Crianças com direito aos abonos de família

Em 2008, a bonificação anual de 922,50€ por criança a cargo para a qual os abonos de família são pagos será depositado de uma vez no final de Janeiro 2008 pela Caixa Nacional das Prestações Familiares (Caisse Nationale des Prestations Familiales) a favor do pai/mãe, da pessoa, ou da instituição que recebe os abonos de família, qualquer que seja, pai ou mãe, que tenha beneficiado em 2007 da moderação de impostos.

4.2. Crianças nascidas durante o ano 2008?

A bonificação será paga por transferência bancária separadamente, após o nascimento da criança nascida durante o ano 2008, beneficiando dos abonos de família mensais.

4.3. Crianças que beneficiam de abonos de família diferenciais

As crianças que beneficiam dos abonos de família diferenciais receberão a bonificação por transferência separada consecutiva ao pagamento do complemento diferencial para 2008. Os complementos diferenciais para o primeiro semestre de 2008 são pagos a partir de Julho de 2008 e os relativos ao segundo semestre, a partir de Janeiro de 2009.

Nota: No seguimento da proposta da OGBL, o governo decidirá durante o ano 2008 se será preferível depositar a bonificação a um ritmo mensal, a partir de 2009, procedendo por exemplo ao aumento dos abonos de família.

5 Quais são as crianças que não têm direito à bonificação?

A Caixa nacional das prestações familiares informa que as crianças que vivem no Brasil, em Cabo Verde, na Tunísia ou num dos Estados sucessores da antiga Jugoslávia e cujo direito às prestações familiares é regido por uma convenção bilateral, não têm direito à bonificação.

Do mesmo modo, as crianças para as quais os abonos de família deixarão de ser pagos:

1. crianças com idade entre 18 e 21 anos que vivem em casa dos pais, mas que não estão a estudar,
2. estudantes com mais de 27 anos.

Estas crianças poderão beneficiar agora de uma moderação anual sob forma de declaração anual (a moderação mensal do imposto por escalão de criança a cargo de que tenham benefi-

ciado até à data e que tenha deixado de existir), conferindo o direito à moderação de impostos sob a sua forma habitual.

Resta colocar a questão sobre a universalidade dos direitos às prestações familiares, prevista pelo regulamento europeu 1408.

6 Não recebo o pagamento automático da bonificação por criança a cargo?

Os pais que não tenham recebido a bonificação em 2008 poderão pedir à Administração das Contribuições Directas a concessão de uma moderação de imposto por criança a cargo. A concessão da moderação terá lugar após o fim do ano em questão no âmbito da declaração de impostos sobre o rendimento. Se o pai/mãe for assalariado ou reformado e que não pagar impostos sobre o rendimento, poderá pedir ao gabinete RTS (Retenue d'impôt sur les Traitements et les Salaires) competente uma regularização das suas cotizações sobre o salário, ou sobre a pensão através de um ajuste anual.

7 O meu filho não vive comigo, mas assumo as despesas da sua educação

O pai/mãe que assume as despesas relativas à educação (por ex. pensão alimentar) para um, ou vários filhos que não vivam em sua casa e cuja bonificação tenha sido paga àquele que tem a guarda, não pode beneficiar da moderação de impostos, mas pode fazer valer as suas despesas pedindo à Administração das Contribuições Directas um abatimento nos encargos extraordinários em aplicação das disposições do artigo 127bis da lei alterada de 4 de Dezembro de 1967 relativa ao imposto sobre o rendimento.

8 Novidades para os trabalhadores fronteiriços?

O acórdão emitido pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no caso LAKEBRINK, é confirmado com esta mudança da lei, que permite doravante estabelecer uma equivalência de tratamento entre os contribuintes residentes e os contribuintes não residentes tributáveis no Luxemburgo, numa razão de pelo menos 90% do total dos seus rendimentos profissionais. Para os trabalhadores fronteiriços belgas os tratamentos são de uma razão de pelo menos 50% do total dos seus rendimentos profissionais.

9 Reconhecimento da união de facto

O pedido de contribuição colectiva é feito para as pessoas unidas por um contrato de união de facto, no sentido da lei de 9 de Julho de 2004 relativa aos efeitos legais de determinadas uniões de facto, bem como para as pessoas unidas por uma união de facto de direito estrangeiro (por exemplo PACS, em França). A contribuição colectiva (aplicação do escalão 2) será, no entanto,

feita apenas sob pedido conjunto dos dois parceiros, no final do ano fiscal, através de uma declaração de impostos.

10 Melhoramentos das tabelas de impostos?

No que respeita o sistema fiscal dos agregados familiares, a reforme fiscal beneficia a todos, dado que, afinal, cada um pagará menos impostos. No entanto, deve-se ter em conta de que não se trata de uma verdadeira reforma fiscal, mas de uma medida de correcção. A adaptação da tabela de 6% não deve ser confundida com uma diminuição dos impostos da mesma ordem. O efeito final desta adaptação varia tanto em valor absoluto como em percentagem do imposto segundo o rendimento colectável, como se o contribuinte fosse tributado sobre um rendimento de 6% abaixo do que é realmente.

11 Ficamos a ganhar de qualquer modo?

Deve-se constatar que a introdução da bonificação por criança a cargo combinada com a abolição da moderação por criança a cargo pode ter efeitos financeiros diferentes segundo o tipo de agregado familiar e o nível do seu rendimento colectável.

1. Os agregados sem crianças, não são afectados por esta medida dado que não beneficiam actualmente da moderação de impostos por criança a cargo e não beneficiarão da bonificação por criança a cargo;
2. Para os agregados familiares com criança(s) a cargo que pagam actualmente impostos, a medida proposta constitui um jogo de resultado nulo. Devem pagar mais impostos, isto é, 900€ (mais imposto de solidariedade) a mais por criança a cargo, mas em contrapartida, obtêm a bonificação de 922,5€ por criança a cargo;
3. Agregados familiares com criança (s) que não pagam actualmente impostos
 - a. Os que vão beneficiar na integralidade da bonificação de 922,5€ por criança a cargo: trata-se dos agregados familiares que, apesar da abolição da moderação de impostos por criança a cargo, não vão pagar impostos dado que os seus rendimentos colectáveis permanecem abaixo do rendimento mínimo isento;
 - b. Os que vão beneficiar parcialmente da bonificação de 922,5€ por criança: trata-se dos agregados familiares que actualmente não pagam impostos devido à moderação de impostos por criança a cargo, mas que devido à abolição desta moderação começarão a pagar impostos - não mais de 922,5€ (ou 1.845€, se tiverem duas crianças, etc.). Esses impostos a pagar vão ser mais que compensados pela bonificação por criança a cargo. Para estes agregados familiares, a medida proposta traduz-se, portanto, igualmente por um aumento do rendimento disponível.

12 Deduções a beneficiar

Tenhamos em conta que a abolição da moderação de impostos por criança a cargo pode ter como efeito secundário que alguns agregados familiares possam doravante beneficiar dos diferentes abatimentos fiscais, ou até mesmo beneficiar mais do que actualmente. Para estes agregados familiares, a substituição da moderação de impostos por criança a cargo pela bonificação por criança a cargo pode, portanto, não constituir um jogo de resultado nulo, mas ter como efeito um rendimento disponível mais elevado devido ao recurso aos abatimentos fiscais.

A tabela de impostos refere-se ao rendimento tributável ajustado, o que não é equivalente ao salário bruto de um contribuinte. O rendimento tributável ajustado é calculado sobre uma base anual a partir do rendimento bruto do qual são deduzidas as despesas de obtenção (valor fixo de 540€ por ano), as despesas de deslocação (valor fixo mínimo de 396€ por ano), as despesas especiais (480€, valor fixo mínimo) e as contribuições para a segurança social recolhidas pela caixa de doenças e de reforma, bem como o abatimento compensatório (600€) e, para os casais com dois rendimentos, o abatimento extra profissional (4.500€). Consoante o caso, outros abatimentos relativos aos seguros, à poupança-habituação, aos juros de devedores, ou à poupança reforma podem ser acrescentados. Tantas são as razões para as quais o rendimento tributável ajustado está situado em geral significativamente abaixo do salário líquido.

Obviamente, a adaptação da tabela de impostos só poderá beneficiar os contribuintes que pagam impostos.

13 Horas extraordinárias não tributáveis

As remunerações líquidas atribuídas pelas horas extraordinárias de trabalho (remuneração de base mais suplemento) dos operários e empregados do sector privado (excepto quadros superiores) estão isentas integralmente do pagamento de impostos.

As quotizações para a segurança social continuam evidentemente a ser aplicadas excepto sobre o suplemento em si.

14 Suplementos para o trabalho nocturno, domingos e dias feriados, não são tributados

Os suplementos de salários pelo trabalho nocturno, domingos e dias feriados passam também passar a estar isentos de impostos a partir de dia 1 de Janeiro de 2008, para todos os assalariados.

As quotizações para a segurança social continuam evidentemente a ser aplicadas sobre esses suplementos, podendo, no entanto, estar sujeitas a uma dedução a título de despesas especiais.

15 O empenho da OGB-L tem resultados positivos e continuará a ter!

Nem a bonificação por criança a cargo, nem as diminuições fiscais teriam sido uma realidade sem a pressão permanente e o empenho importante da OGBL. Acrescente-se também o aumento de 10% de subsídio de aquecimento – outra reivindicação sindical – e as medidas anunciadas para 2009 relativamente aos abatimentos compensatórios dirigidos a assalariados. A OGBL exige igualmente que as ajudas para o alojamento sejam melhoradas. Além disso, a OGBL pede que outros melhoramentos fiscais, sobre os quais já teve conversações com o governo, sejam implementados em 2009.

A OGBL recorda que a adaptação automática dos salários, ocorrida em Dezembro de 2007, será finalmente paga em Março de 2008 e que a segunda parte do ajustamento das pensões será paga dia 1 de Julho de 2008. A OGBL reivindica que o adiamento das partes de índices não seja prolongado para além de 2009 e que o próximo ajustamento das pensões seja pago dia 1 de Janeiro 2009. Por último, a OGBL reivindica um aumento estrutural do salário mínimo dia 1 de Janeiro de 2009.

Esch/Alzette

42, rue de la Libération
L-4210 Esch/Alzette
Tél.: 26 54 43-1

Luxembourg

19, rue d'Epemay
L-1490 Luxembourg
Tél.: 49 60 05-1

Differdange

17, r. Michel Rodange
L-4640 Differdange
Tél.: 58 82 86

Dudelange

31, av. G.D. Charlotte
L-3441 Dudelange
Tél.: 51 50 05-1

Ettelbruck

6, rue Prince Jean
L-9052 Ettelbruck
Tél.: 81 90 01-1

Rodange

72, av. Dr Gaasch
L-4818 Rodange
Tél.: 50 73 86